



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 4397 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989.

Cria a Comissão de Implantação da Loteria do Estado de Rondônia - LOTORO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 121 de 21.07.86.

**D E C R E T A:**

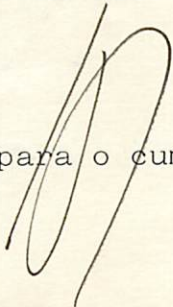
Art. 1º - Fica criada a Comissão de Implantação da Loteria do Estado de Rondônia - LOTORO, para regulamentação da exploração dos serviços da Loteria do Estado.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão ora criada, assim como, a gratificação, arbitrada para cada membro, em 03 (três) NS - 16 da Tabela de Vencimento do Pessoal do Poder Executivo:

**JORGE LUIZ CHARÃO DE LIMA** - Médico Veterinário

**CLAÚDIO FRIAS MACÁRIO** - Contador

**IVAN LEITÃO E SILVA** - Administrador de Empresas.

 Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento do presente Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.889 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1955

Publicado no Diário Oficial  
do dia 11/11/55  
em 19/11/55  
Assinado em 11/11/55

Esta Comissão de Imprensa  
do Estado de Rondônia  
e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas  
atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 121 de 21.07.55,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Imprensa do  
Estado de Rondônia - LOTORÔ, para regulamentação da  
prestação dos serviços de loteria de Estado.

Art. 2º - Fica designados os seguintes membros  
para a Comissão de Imprensa do Estado de Rondônia, para  
serem criados, assim, a Comissão de Imprensa do Estado  
de Rondônia, em 03 (três) de 12 da Taboia de Vencimento do Pessoal

do Poder Executivo:

- JORGE LUIZ CHAÑO DE LIMA - Médico Veterinário
- CIÁUDIO FRIAS MACÁRIO - Contador
- IVAN REIÃO E SILVA - Administrador de Empresas

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta)  
dias para o cumprimento do presente Decreto.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4354 de outubro do corrente.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de novembro de 1989, 101º da Republica.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
GOVERNADOR